Publicação: 29/9/2021 DJe: 28/9/2021

RESOLUÇÃO Nº 971/2021

Institui o Programa de Justiça Restaurativa e dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR e da Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do <u>art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça</u>, aprovado pela <u>Resolução do Tribunal Pleno nº 3</u>, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que recomendou a adoção de Justiça Restaurativa pelos países-membros e definiu os princípios básicos para a sua utilização, por entender que as suas práticas asseguram o pleno respeito aos direitos humanos e às garantias previstas em toda legislação democrática;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, com a redação alterada pela Emenda nº 01, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado nos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e prevê a introdução da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a experiência e os resultados oriundos da implantação do projeto piloto "Justiça Restaurativa" na Vara Infracional da Infância e Juventude e no Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, pela Portaria Conjunta da Presidência nº 221, de 18 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a <u>Portaria Conjunta da Presidência nº 778</u>, de 1º de outubro de 2018, que designa magistrados para atuarem como gestores do Projeto "Justiça Restaurativa" no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e constitui Grupo de Trabalho para consolidação dos resultados obtidos durante a execução do projeto Justiça Restaurativa na Vara Infracional da Infância e da Juventude e no Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 300, de 29 de novembro de 2019, que determina, entre outras medidas, a implantação e/ou estruturação de um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, com estrutura e pessoal para tanto, para desenvolver a implantação, difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, bem como para garantir suporte e possibilitar supervisão aos projetos e às ações voltados a sua materialização;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer políticas públicas de tratamento adequado nos conflitos de interesses, de forma a organizar, não somente os serviços prestados através dos processos judiciais, como também, promover intervenções amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, que possam servir de mecanismos de solução extrajudicial de conflitos, ou, em especial, através dos meios consensuais, autocompositivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de apoio, aprofundamento, avaliação e sistematização, para ampliar, qualificar, disseminar os conhecimentos teóricos e incentivar a colocação em prática dos mecanismos que ampliem e consolidem a Justiça Restaurativa, como forma de solução de conflitos no Estado, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 518, de 8 de janeiro de 2007, que "dispõe sobre os níveis hierárquicos e as atribuições gerais das unidades organizacionais que integram a Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.21.130315-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077955-75.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 8 de setembro de 2021,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O Programa Justiça Restaurativa, doravante, passa a ser mencionado nesta Resolução como "Programa".

- Art. 2º O Programa consiste na implementação da metodologia restaurativa nas comarcas do Estado de Minas Gerais, observadas as regras desta Resolução.
- § 1º O Programa tem como princípios, a informalidade, a responsabilidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o mútuo respeito, a boa fé, a



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

reparação dos danos, a confidencialidade, o empoderamento da comunidade, a esperança e a urbanidade.

§ 2º Para concretização do Programa poderão ser desenvolvidas ações de difusão e de conscientização das práticas restaurativas, bem como firmados acordo de cooperação técnica com o Ministério Público, a Defensoria Pública e outras entidades locais interessadas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa ficam criados o Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR e a Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR.

Parágrafo único. A implementação e o funcionamento da CEAJUR ficam condicionados ao provimento inicial e à lotação de cargo em comissão com atribuições inerentes à função de Coordenador.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - COMJUR

Art. 4º O Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR, órgão Central de Macrogestão e Coordenação, tem a finalidade de desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, sob a supervisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e auxílio da Assessoria da Gestão da Inovação - AGIN.

- Art. 5º O COMJUR será constituído pelos seguintes integrantes:
- I o Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá;
- II 1 (um) Desembargador ou Juiz de Direito, da ativa ou aposentado:
- III o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;
- IV o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte;
- V o Juiz titular da Vara Infracional de Belo Horizonte CIA-BH;
- VI o Juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Belo Horizonte CEJUSC-BH;
- VII 1 (um) juiz representante da Justiça Restaurativa no Juizado Especial Criminal;

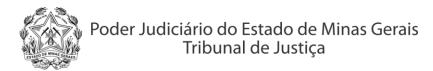


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- VIII 1 (um) juiz representante da Justiça Restaurativa na Vara de Violência Doméstica;
- IX 1 (um) juiz representante de Vara Criminal de competência diversa daquelas prevista nos incisos VII e VIII deste artigo.
- § 1º Os membros do COMJUR referidos nos incisos II, VII, VIII e IX serão indicados pelo Terceiro Vice-Presidente.
- § 2º O Terceiro Vice-Presidente poderá designar um dos membros elencados nos incisos II a IX para atuar como Coordenador-Geral dos trabalhos do COMJUR.
- § 3º O COMJUR reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu presidente, sendo que os demais magistrados têm direito a voz e voto.
- § 4º Eventualmente, poderão ser convocados servidores de outras áreas ou magistrados, todos sem direito a voto, com o objetivo de tratar de pautas específicas.
- § 5º Em caso de empate de votos, a decisão caberá ao Presidente do COMJUR.
- § 6º As reuniões do COMJUR serão secretariadas por servidores lotados na AGIN e terão sempre a participação de um servidor lotado no Serviço de Apoio ao NUPEMEC SEANUP e de um servidor lotado na CEAJUR.
- § 7º Não haverá qualquer remuneração aos integrantes do COMJUR, que desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções jurisdicionais ou administrativas.

Art. 6º São atribuições do COMJUR:

- I fixar as diretrizes da política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- II desenvolver, planejar, implementar, difundir e aperfeiçoar, no âmbito no TJMG, ações voltadas ao cumprimento da Política da Justiça Restaurativa e suas metas;
- III atuar na interlocução com as comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, especialmente para:
- a) uniformizar as práticas de Justiça Restaurativa que já estão sendo aplicadas nas comarcas do interior do Estado;
- b) orientar as comarcas do interior do Estado no desenvolvimento de projetos para a implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa;
- IV divulgar relatórios e registros estatísticos sobre as ações desenvolvidas, assegurando sempre a confidencialidade;



V - promover estudos visando aprimorar o Programa no TJMG.

Art. 7º O COMJUR poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas para a efetivação e a ampliação das práticas de Justiça Restaurativa, no âmbito das suas competências, principalmente junto às universidades e faculdades.

CAPÍTULO II DA CENTRAL DE APOIO À JUSTIÇA RESTAURATIVA - CEAJUR

Art. 8º A CEAJUR, além de auxiliar o COMJUR no cumprimento de suas atribuições, também será responsável pela condução e execução das iniciativas em Justiça Restaurativa no âmbito da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. A CEAJUR integra a estrutura organizacional da Terceira Vice-Presidência e será coordenada pelo ocupante do cargo em comissão a que se refere art. 3º, parágrafo único.

Art. 9º Além das atribuições prevista no art. 8º, cabe à CEAJUR:

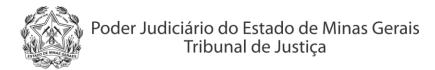
- I prestar apoio administrativo aos projetos de Justiça Restaurativa implantados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- II organizar o cadastro dos facilitadores de práticas restaurativas atuantes nos CEJUSCs e demais unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais;
- III coletar e organizar, mensalmente, a estatística das iniciativas e projetos de Justiça Restaurativa desenvolvidos no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- IV manter materiais permanentes e de divulgação das políticas, orientações e diretrizes do COMJUR;
- V fornecer elementos ao Coordenador do Programa para elaboração dos relatórios anuais sobre o desenvolvimento e a execução da Justiça Restaurativa no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas no "caput", a CEAJUR também será responsável, na comarca de Belo Horizonte, por:

- I exercer as atividades cartorárias, que incluem recebimento de casos, movimentação dos autos no sistema, agendamento dos círculos restaurativos, convocação dos participantes das práticas restaurativas;
- II aplicar as práticas restaurativas tais como a realização de pré-círculos, círculos e pós-círculos restaurativos, e promover o atendimento das partes envolvidas no conflito de acordo com metodologias de trabalho que atendam a cada caso analisado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)



- Ar. 10. A AGIN prestará o suporte necessário à CEAJUR para garantir e possibilitar o acompanhamento e a supervisão dos projetos desenvolvidos e das ações voltadas a sua materialização.
- Art. 11. As práticas restaurativas serão realizadas nas dependências do TJMG, em local previamente designado para funcionamento, conforme espaço físico disponibilizado em cada comarca, sem prejuízo da possibilidade de serem realizadas nos parceiros a que se refere o art. 7º.
- Art. 12. Os facilitadores de círculos restaurativos deverão submeter-se à curso de capacitação ou aperfeiçoamento promovidos pelo TJMG ou por entidades privadas, neste último caso, sendo essencial a prévia e expressa aprovação do curso pelo NUPEMEC.

Parágrafo único. Os facilitadores, as partes e seus procuradores ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, que subscreverão no início dos trabalhos, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido nos pré-círculos, círculos, pós-círculos e na aplicação das demais técnicas restaurativas, sendo que tais ocorrências não serão consideradas como prova para outros fins.

- Art. 13. As estatísticas, relatórios e elementos a que se referem os incisos III e V do "caput" do art. 9º deverão ser enviados, também, à AGIN.
- Art. 14. O art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º A Terceira Vice-Presidência tem a seguinte estrutura organizacional:
- I Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC;
- a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau CEJUSC de 2º Grau;
- b) Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP;
- II Comitê de Justiça Restaurativa COMJUR:
- a) Central de Apoio à Justiça Restaurativa CEAJUR;
- III Superintendência da Gestão de Inovação:
- a) Assessoria da Gestão de Inovação AGIN;
- IV Assessoria da Terceira-Vice Presidência.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- § 1º A implementação e o funcionamento da CEAJUR ficam condicionados ao provimento inicial e à lotação de cargo em comissão com atribuições inerentes à função de Coordenador."
- § 2º A composição e atribuições do COMJUR e as atribuições da CEAJUR são disciplinadas em resolução específica.".
- Art. 15. O Anexo II da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, que contém o organograma da Terceira Vice-Presidência, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.
- Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Terceiro Vice-Presidente, Superintendente da Gestão de Inovação e Coordenador do NUPEMEC.
- Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**Presidente



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 15 da Resolução do Órgão Especial nº 971, de 27 de setembro de 2021)

ANEXO II

(a que se refere o art. 32 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018)

